



LEI Nº 784/2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE PARA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias populares destinadas às famílias de baixa renda do Município, através do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, **fica autorizado** a doar os imóveis urbanos abaixo descritos, diretamente aos beneficiários que forem selecionados e tiverem seus respectivos cadastros aprovados para financiamento junto à Caixa Econômica Federal:

I - Um terreno, denominado de área 1, situado no Bairro São José, com área total de 2.400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), sendo parte do Lote 01, da Quadra 96, constituído dos lotes, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, com metragem de cada lote de 10X20m², localizado com frente para Rua Mato Grosso, devidamente transcrito no Registro de Imóveis de Comodoro, com Matrícula sob nº 5.976.

II - Um terreno, denominado de área 2, situado no Bairro São José, com área total de 1.207,44 m² (um mil duzentos e sete metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), sendo parte do Lote 25, da Quadra 94, constituído dos lotes, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, localizados entre a Av. 9 de Abril, Rua Amazonas, Av. Dito Nogueira e Rua Mato Grosso, devidamente transcrito no Registro de Imóveis de Comodoro, com Matrícula sob o nº 8.540.

III - Um terreno, denominado de área 3, situado no Bairro São José, com área total de 948,62 m² (novecentos quarenta e oito metros e sessenta e dois centímetros quadrados), sendo parte do Lote 25, da Quadra 94, constituído dos lotes, 15, 17, 18, 19 e 20, localizados entre Av. 9 de Abril, Rua Bahia, Av. Dito Nogueira e Rua Amazonas, devidamente transcrito no Registro de Imóveis de Comodoro, com Matrícula sob o nº 4.348.



IV - Um terreno, denominado área 4, situado no Bairro São José, com área total de 4.001,17 m² (quatro mil e um metro e dezessete centímetros quadrados), sendo partes dos lotes 25 e 24C, da Quadra 94, constituído dos lotes, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, localizados entre a Av. 9 de Abril, Rua Espírito Santo, Av. Dito Nogueira e Rua Bahia, devidamente transcrito no Registro de Imóveis de Comodoro, sob as Matrículas 5.643 e 4.348.

§ 1º - A construção de unidades habitacionais de que trata a presente Lei, será composto financeiramente pela doação dos terrenos pelo Município e por financiamento habitacional com recursos do FGTS diretamente aos beneficiários, subsidiados pelo programa do Governo Federal, Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

§ 2º - Para seleção dos mutuários levar-se-á em consideração os critérios estabelecidos nas legislações federal, estadual e municipal em vigor e será realizada pela Secretaria Municipal De Assistência Social, observado no mínimo o que segue:

I - Comprovar residência no Município a pelo menos 04 (quatro) anos;

II - Não possuir outra propriedade imobiliária em seu nome ou em nome de seu cônjuge ou companheiro;

III - Não ter sido beneficiado por outro Programa de Habitação promovido pelo Município, Estado ou Governo Federal;

IV - Possuir renda familiar máxima definida de acordo com a modalidade do Programa habitacional.

V - Ser maior de idade.

§ 3º - Após a seleção do mutuário pela Secretaria Municipal De Assistência Social e aprovação do respectivo Financiamento junto a Caixa Econômica Federal, a doação de que trata esta Lei se efetivará através de Termo de Doação, assinado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Os imóveis doados nos termos desta Lei, deverão ser utilizados exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Art. 4º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

§ 1º - Odonatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;



§ 2º -A construção das unidades habitacionais não que iniciarem em até 24 (vinte quatro), meses contados a partir da efetiva doação.

Art. 5º. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

II – ISSQN – Isenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III – Taxas referente à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 6º. Para fins de construção das Habitações de que trata a presente Lei, fica o poder executivo municipal autorizado a firmar parcerias com órgãos do Estado, da União ou com a iniciativa privada.

§ 1º -O poder executivo municipal fica autorizado a realizar chamamento público para seleção de empresas do segmento da construção civil para execução dos projetos e das obras de construção das unidades habitacionais.

§ 2º -Alternativamente o chamamento público para seleção de empresas do segmento da construção civil, para execução dos projetos e das obras de construção de unidades habitacionais, poderá ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir por Decreto, os atos necessários à execução, assim como a regulamentação desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, MT, em 03 de Julho de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal